



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 001, de 19 de fevereiro de 1973

Altera os artigos 7° e 13° da T.S.A.P.B.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP n° 61, de 14 de dezembro de 1972, e o que consta dos processos SUSEP 4.610/69 e 23.562/72,

RESOLVE:

1. Dar nova redação ao subitem 1.3 do artigo 7° da T.S.A.P.B., na forma abaixo:

“1.3 – Os Seguros Individuais de pessoas de mais de 70 (setenta) anos, que tenham permanecido seguradas sem solução de continuidade, poderão ser renovados na mesma Sociedade Seguradora, sem limite de idade, enquanto o segurado mantiver vida ativa e condições normais de saúde, em bases idênticas ao vincendo, não sendo permitida a majoração da importâncias seguradas.”

2. Incluir um parágrafo único no artigo 13 da TSAPB, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Nos Seguros Coletivos, poderá ser concedida ao Estipulante uma comissão de administração de até 5% (cinco por cento) dos prêmios recebidos, previstos na forma da Tarifa, a qual será obrigatoriamente deduzida da comissão de corretagem e paga pela Sociedade Seguradora ao Estipulante.”

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente